

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Lei



LEI Nº 1.233, 30 DE DEZEMBRO DE 2020

“Altera dispositivos da lei n.º 854/2009, para adequá-la à Emenda Constitucional 103/2019 e dá providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Morro do Chapéu, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º O art. 14 da Lei 854/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II do artigo 13 incidirão sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

.....

§7º A contribuição previdenciária do Município será 14% (quatorze por cento).” conforme definido no Plano de Amortização no Estudo Atuarial de 2020 base 2019.

Art. 2.º - O artigo 13-A passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13-A A contribuição social do servidor público ativo, aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento).

Parágrafo único - A contribuição dos servidores inativos incidirá apenas sobre o benefício superior a 2 (dois) salários-mínimos.”

Art. 3.º Fica acrescido o §3º ao art. 16 com a seguinte redação:

“Art. 16

.....

§3º. O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo, na forma da Lei n.º 884/2010, de 19 de abril de 2010.

.....”

Art. 4.º O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Morro do Chapéu - Bahia fica limitado às aposentadorias e à pensão por

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



morte, devendo os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão serem pagos diretamente pelo Município e não à conta do RPPS, nos termos do §3.º do art. 9.º da Emenda Constitucional 103/2019.

Parágrafo único – os efeitos do dispostos neste artigo retroagem a 12 de novembro de 2019, data da publicação da Emenda Constitucional 103/2019.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, conforme o disposto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal de 1988, exceto o artigo 4º desta lei, em razão da eficácia plena da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Gabinete do Prefeito de Morro do Chapéu - Bahia, 30 de dezembro de 2020.

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br